



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2002

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS AGÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Os imóveis destinados à utilização de agências e estabelecimentos financeiros públicos e privados, quando construídos ou adaptados para este fim, devem ser dotados de instalações sanitárias destinadas aos usuários de seus serviços.

Art. 2º - As instalações sanitárias, independentes para cada sexo, devem conter, no mínimo:

- I - um vaso sanitário para cada 300 (trezentas) pessoas;
- II - um lavabo e um mictório para cada 200 (duzentas) pessoas.

§ 1º - As paredes devem ser impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 2,00 (dois) metros, e o restante das paredes pintado na cor clara. O piso deve ser cerâmico ou de material adequado, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem, e o teto liso, pintado na cor clara.

§ 2º - As instalações sanitárias devem ser sempre supridas de papel higiênico e toalhas de papel.

Art. 3º - Para se adaptarem às exigências desta Lei, as instituições bancárias e financeiras disporão de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JANEIRO DE 2002.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem como principal objetivo melhorar o atendimento aos usuários dos serviços bancários, que muitas vezes chegam a ficar horas a espera de atendimento, seja pelo grande número de usuários, seja pelo pequeno número de funcionários das citadas instituições.

O STJ (Superior Tribunal de Justiça), pelo voto da relatora do recurso da Fcbraban (Federação Brasileira de Bancos), que alegava que nenhuma cidade teria o poder de confeccionar lei sobre este assunto porque, pela Constituição, "o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas" (art. 192, Inciso IV), a ministra Ellana Calmon, decidiu que em matéria de normas das agências e estabelecimentos financeiros, "as três ordens políticas - União, Estado e Município - participam dentro de suas esferas de competência".

Em poucas palavras, o assunto é de interesse local predominantemente local.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2002.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/